

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
"Departamento de Leis e Decretos"

|                     |
|---------------------|
| 005                 |
| NÚMERO              |
| <i>[assinatura]</i> |
| RÚBRICA             |

LEI Nº 3.832 de 25/05/2005

**CRIA CARGO AOS PROGRAMAS**

Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em nome, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado 03 (três) vagas de agentes da dengue, que são destinadas a realizar atividades na vigilância epidemiológica, na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o seguinte:

| CARGO            | Nº VAGAS | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) | ATRIBUIÇÕES  |
|------------------|----------|-------|---------------|------------------|--|
| Agente da Dengue | 03       | médio | 40 h/s        | 450,00           | Realizar atividades com objetivo de detecção de possíveis focos do mosquito da dengue, fiscalizando cemitérios, praças públicas, depósitos de materiais inutilizados, residências, escolas, enfim, todos os ambientes que possam oferecer risco de contaminação. |

**Art. 2º** - As vagas criadas no artigo anterior, são vinculadas ao "Programa de Incentivo" mantido com o Governo Federal, portanto, seguem a legislação específica e assim, possuem caráter excepcional e

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Leis e Decretos"

|                     |
|---------------------|
| 006                 |
| NÚMERO              |
| <i>[assinatura]</i> |
| RÚBRICA             |

ário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 3.038/99.

**Art. 3º** - As vagas criadas no artigo primeiro, em razão das exceções do art. 2º, não fazem parte do "Quadro Geral de Cargos e Vagas do Funcionalismo Público Municipal", não estando adstritos ao nº 2.307/90, e seguirão o regime de trabalho adotado pela legislação da Lei do Trabalho - CLT.

**Art. 4º** - As vagas criadas no art. 1º e em razão do dispõe os arts 2º e 3º, da presente lei, poderão ser preenchidas em caráter eventual e temporário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 3.038/99.

**Art. 5º** - As presentes vagas serão automaticamente extintas em caso de rescisão ou término dos programas.

**Art. 6º** - As despesas constantes da presente lei, correrão em conta dos recursos da vigilância epidemiológica, repassados diretamente através do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

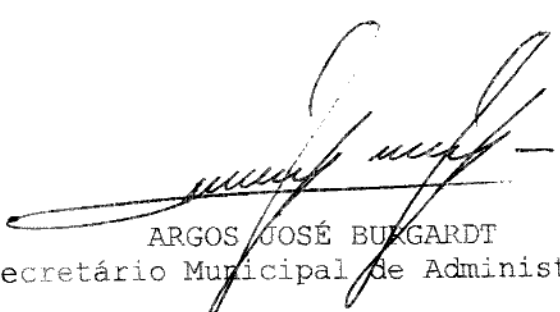
**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas /SC, 25 de maio de 2005.



LEOBERTO WEINERT  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 25/05/2005.



ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração